

(CP-433/40)

ACORDÃO

Rec. 2293/37

MA/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos opõe embargos à decisão proferida pela Segunda Câmara deste Conselho em acórdão de 26 de setembro de 1938, dando provimento ao recurso interposto por Heliodoro Henrique Salgado para o fim de determinar que o pagamento de sua aposentadoria seja a partir do dia imediato ao do desligamento do serviço ativo da empresa, tendo em vista o disposto no art. 64 do dec. 22.872, de 29 de junho de 1933, combinado com o artigo 65:

CONSIDERANDO que ao ser desligado do serviço o associado já estava enfermo, e a seguir requereu sua aposentadoria, nenhuma culpa lhe cabendo de qualquer demora havida na concessão;

CONSIDERANDO, que, embora não uniforme, na jurisprudência deste Conselho se inclina nesse sentido: contar-se o benefício da aposentadoria da data do pedido, quando na época deste o associado já estava desligado (maximé si já em virtude de molestia);

CONSIDERANDO que a cuidadosa interpretação dos invocados dispositivos do dec. 22.872, de 1933, conduz a essa conclusão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que o pagamento da aposentadoria em questão seja devido da data do respectivo requerimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente  
a) Moreira de Azevedo                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 13/ 7/ 1940.